Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 274/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12782/2018
PROTOCOLO	: 1944381
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: RUDI FIORESE
INTERESSADO	: LT DECORAÇÕES LTDA. EPP
VALOR	: R$ 578.536,45
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS – CONTRATO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, da formalização do contrato e da execução financeira que atendem às determinações legais que regem a matéria e às normas regulamentares desta Corte de Contas, dando quitação ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 13 a 15 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 196/2018** e da **formalização do Contrato nº 374/2018**, tendo como partes **Prefeitura Municipal de Campo Grande** e a empresa **LT Decorações Ltda. EPP**, nos termos do art. d 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. 121, I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; pela **regularidade** da formalização da **execução financeira**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o 12I, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; e pela **quitação** ao responsável, nos moldes do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171, da Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 196/2018, da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 374/2018) e da respectiva execução financeira, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa LT Decorações Ltda. EPP, para contratação de empresa especializada em implantação de iluminação decorativa natalina com fornecimento de materiais.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA-DFEAMA-812/2022 (fls. 478 - 483), concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório e pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ªPRC- 4888/2022 (fls. 485/486), opinando pela regularidade do procedimento, da formalização do contrato e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 196/2018 bem como o Contrato nº 374/2018, atenderam às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1], na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016 e no Regimento Interno desta Corte de Contas[2].

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, apresenta-se nos seguintes termos:

Contrato	R$ 578.536,45
Empenhos Válidos	R$ 578.536,45
Medições	R$ 578.536,45
Ordens de Pagamento	R$ 578.536,45
Despesas Comprovadas	R$ 578.536,45

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018.

A documentação relativa à prestação de contas encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 054/2016, bem como na legislação regente.

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, sendo clara a sua regularidade, com os empenhos válidos e o valor repassado mediante ordens de pagamento equivalentes aos documentos comprobatórios apresentados.

DISPOSITIVO

Desta forma, após os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 196/2018 e da formalização do Contrato nº 374/2018, tendo como partes Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa LT Decorações Ltda. EPP, nos termos do art. d 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. 121, I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o 12I, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

III - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[3], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[4], da Resolução TC/MS nº 098/2018;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018.

[3] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[4] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[5] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, da formalização do contrato e da execução financeira, bem como dar quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

CCM/ARN/MSS